



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
**27 JUN. 2024**  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 023 /2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Limoeiro do Norte (CE), 25 de junho de 2024

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), vem perante à presença de V. Exa., na forma do Regimento Interno, em vigor, deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, com o título **“Seja Minha Voz”**, com a finalidade de propor a obrigatoriedade de nos hospitais e clínicas, públicos e privados, com atendimento de emergência no município de Limoeiro do Norte (CE), a terem profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o atendimento de pacientes com deficiência auditiva.

Em anexo, segue minuta do Projeto de Lei que pode servir de parâmetro para definição do que poderá ser elaborado por Vossa Excelência e, na sequência, enviada a esta Casa Legislativa, na forma de Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marcus Luiz de Carvalho Pereira**  
Vereador – PDT

Aprovado por Unanimidade	
( X ) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>27 / 06 / 2024</u>
Em	<u>União</u> Votação

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N.º <u>03414</u>	
25 JUN. 2024	
Horário:	<u>12:02</u>
<u>Marcus Luiz de Carvalho Pereira</u>	
Responsável	



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

## MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e clínicas, públicos e privados, com atendimento de emergência no município de Limoeiro do Norte (CE), a terem profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o atendimento de pacientes com deficiência auditiva.

Artigo 1º - Ficam obrigados os hospitais e clínicas com atendimento de emergência em funcionamento no município de Limoeiro do Norte (CE), públicos e privados, a contar com profissionais capacitados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atendimento de pacientes com deficiência auditiva.

§ 1º - A obrigatoriedade se estende a profissionais que atuem nas áreas de atendimento, triagem, enfermagem e medicina.

§ 2º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo deverão comprovar sua capacitação por meio de certificado reconhecido por instituição oficial ou legalmente autorizada.

Artigo 2º - Os hospitais e clínicas mencionados no Art. 1º deverão realizar, anualmente, cursos de capacitação e reciclagem em LIBRAS para seus funcionários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

### **JUSTIFICATIVAS**

A presente indicação de Projeto de Lei tem como objetivo garantir o pleno atendimento e diagnóstico correto dos pacientes portadores de deficiência auditiva, facilitando sua comunicação e entendimento em situações de emergência médica.

A inclusão de profissionais capacitados em LIBRAS nos hospitais e clínicas do município de Limoeiro do Norte (CE) é uma medida de extrema importância para assegurar a acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência auditiva. Esta iniciativa visa preparar adequadamente os profissionais da área da saúde para atender de forma adequada essa parcela da população.